

OQ Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 03 - Nº.: 531 - Terça-feira, 19 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

GII DA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LÍVIA GUEDES SIMÕES

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

HELOISA HELENA RODRIGUES DA CUNHA (Respondendo) PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO									
Atos do Prefeito									
ATOS DO PODER LEGISLATIVO Atos do Presidente									

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ANTONIO DE ALMEIDA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

UBIRAJARA GOMES DA CRUZ

WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 – Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 373/19. DESIGNAR o servidor AVELINO DE ALMEIDA FILHO, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 13239/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDHPROC (processo nº. 0767/2019/22).

PORTARIA Nº 374/19. EXONERAR a servidora **EDNA LOPES DA SILVA ANDRÉ**, matrícula nº 12736/01, do cargo em comissão de Coordenador de Auditoria e Controle Interno, símbolo CC3, da Controladoria Geral do Município **– CGM**, a contar de 18/03/2019.

PORTARIA Nº 375/19. EXONERAR o servidor **JOEL FRANCISCO DE ASSIS**, matrícula nº 13663/01, do cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, do Gabinete do Prefeito **– GAP**, a contar de 18/03/2019.

PORTARIA Nº. 376/19. NOMEAR a servidora EDNA LOPES DA SILVA ANDRÉ, matrícula nº 12736/01, no cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC2, na Controladoria Geral do Município – CGM, a contar de 19/03/2019.

PORTARIA N.º 377/19. DESIGNAR a servidora EDNA LOPES DA SILVA ANDRÉ, Assessor Técnico, símbolo CC2 - CGM, para responder interinamente pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno – CGM, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 19/03/2019.

PORTARIA Nº. 378/19. NOMEAR LILIENE CELESTE SANTIAGO SIMPLICIO, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 19/03/2019.

PORTARIA Nº. 379/19. LOTAR a servidora LILIENE CELESTE SANTIAGO SIMPLICIO, Assessor de Expediente, símbolo CC6 – GAP, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 19/03/2019.

PORTARIA Nº. 380/19. LOTAR a servidora JULIANA DOS SANTOS SILVA, Assessor de Recepção, símbolo CC6 – SEMEL, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI, a contar de 19/03/2019.

PORTARIA Nº 381/19. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1414/17, publicado no DOQ. 113/17 de 20/06/2017 que DESIGNOU a servidora ROSANA VILASBOAS DA FONSECA, Inspetor de Disciplina, matrícula 3071/01, para responder junto ao Departamento de Material e Patrimônio/SEMAD, pelo recebimento, transferência, conservação e controle dos bens patrimoniais da **Escola Municipal Professor Leopoldo Machado- SEMED**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, conforme Ofício nº. 22/2017, de 22/03/2017 e Termo de responsabilidade nro. 0046-1.

PORTARIA № 382/19. DESIGNAR o servidor GILDÁSIO PINTO DE AZEVEDO, Monitor de Alunos, Matrícula 12705/01, para responder junto ao Departamento de Material e Patrimônio/SEMAD, pelo recebimento, transferência, conservação e controle dos bens patrimoniais da Escola Municipal Professor Leopoldo Machado- SEMED, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, conforme Ofício nº. 09/2019, de 18/03/2019 e Termo de responsabilidade nro. 0043-02.

*PORTARIA Nº. 365/19. DESIGNAR o servidor BRUNO ARGENTO PEREIRA, Subsecretário Adjunto de Planejamento e Execução Orçamentária da – SEMFAPLAN, matrícula nº 8820/03, lotado no Departamento Central de Controle de Viaturas Oficiais - SEMAD, através da portaria n.º 166/19, publicada no D.O.Q n.º 495, de 23/01/2019, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (processo nº. 0636/2019/03).

*Publicado no D.O.Q. nº 528, de 14/03/2019 e republicado por erro material.

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 22358/2018/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 20/21, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 23, DEFIRO o pedido de compensação de crédito tributário, pago em duplicidade sobre a Inscrição Imobiliária n.º 0096145, no valor de 56,8470 UFIRQs, em favor de ORLANDO KRUSCHEWSKY DE SÁ, CPF 002.XXX.XXX-87, com fulcro no Art. 60, 62 e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

Processo nº. 8888/2015/10. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, às fls. 09/11, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 14, julgo Procedente o Auto de Infração/Embargo nº. 21, com fundamento no Código de Obras Municipal, precisamente aos arts. 39 c/c 287, III, LC nº 007/99, em nome de Ataíde de Souza.

Processo nº. 20071/2019/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 27/28 e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 30, DEFIRO o pedido de compensação do tributo de ISS Fixo/19, pago em triplicidade sobre a Inscrição Imobiliária nº 8893526, em nome de ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS, CPF 950.XXX.XXX.00, no valor de 156,1853 UFIRQs.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 3

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES - FEVEREIRO 2019

Instrumento nº 022/19: 4º Termo Aditivo, celebrado em 27/02/2019. Arquivado às fls. 128 a 130, no livro nº 01/19. Partes: Município de Queimados e BVB CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP. CP 02.17. Objeto: RERRATIFICAÇÃO com acréscimo do valor do contrato referente às obras de reforma da Maternidade Municipal, localizada na Rua Deuzinho de Freitas, nº 13 - Queimados/RJ, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Concorrência Pública nº. 02/2017, bem como o cronograma físico financeiro apresentado à fl. 56/58 e a planilha de orçamentária apresentada às fls. 212/222, nos autos do processo administrativo nº 13.1262.18, que passa a ser documento integrante deste Quarto Termo Aditivo. Valor: R\$ 457.911,65. Dotação orçamentária: 1302.10.301.026.1382. Fonte: 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. Empenho nº 088/2019, no valor de R\$ 457.911,65. Processo administrativo nº 13.1262.18.

Instrumento nº 023/19: 1º Termo Aditivo, celebrado em 27/02/201. Arquivado às fls. 131 a 134, no livro nº 01/19. Partes: Município de Queimados e JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. PP 18.17. Objeto: Prorrogação do prazo da 2ª Utilização referente a locação de 21 (vinte e um) veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), com manutenção e seguro, excluídos fornecimento de combustível e motorista, para uso administrativo e operacional, em substituição aos veículos próprios a serem leiloados, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 018/2017 – Ata de Registro de Preços nº 06/2017, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 925.344,00. Dotação orçamentária: 2801.06.122.003.1208; 1101.26.122.004.1594; 0301.04.122.036.1196. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS; 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 228/2019, 229/2019, 230/2019, no valor de R\$ 205.210,37. Processo administrativo nº 0128.2019.03.

Instrumento nº 024/19: Contrato, celebrado em 28/02/2019. Arquivado às fls. 135 a 143, no livro nº 01/19. Partes: Município de Queimados e JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES. Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para locação de grades de cercamento e cabines sanitárias para as necessidades dos blocos de rua no Município de Queimados, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Prazo: 01/03/2019. Valor: R\$ 17.593,00. Dotação orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 – ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 231/2019, no valor de R\$ 17.593,00. Processo administrativo nº 0483.2019.21.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

Procurador Geral do Município - Mat. 4340/0

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4335/2018/09. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor DEISEMAR DE FREITAS BARBOSA BASTOS – MAT. 8749/13, através do processo n.º 2723/2018/09, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

AIR DE ABREU

Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 01/2019 PREGÃO № 02/2019 PROCESSO № 1913/2018/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/02/2019 às fls. 204, e a respectiva homologação, conforme fls. 365 do **Processo nº. 1913.2018-03**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº. 05.570.412/0001-80**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de notebooks e desktops I e II, visando atender eventual demanda dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 4

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- I Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- II Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- III Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, § 1° e 2°, da Lei Federal n° 8666/93;
- IV Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 4 do Termo de Referência, no local estabelecido;
- V Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal do Solicitante, o objeto recusado.
- VI Participar a Contratada a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.
- VII Assumir integral responsabilidade por danos causados aos órgãos e secretarias solicitantes ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando a Prefeitura Municipal de Queimados de todas as reclamações que possam surgir.
- VIII Caso os objetos entregues não atendam as especificações aprovadas, deve o contratante, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas:
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos:
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 5

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começara a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 6

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avalição do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II - empenho:

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Quinto - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) Sofrer condenação definitiva pela pratica de fraude fiscal; e
- e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas no "caput" e §1º, "a", §5º e § 6º, poderão ser aplicadas juntamente com §1º, "b", mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - No caso de aplicações das sanções estabelecidas no "caput", assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 – Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 7

- a) Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c) Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Décimo - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto - Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 19 de março de 2019.

ANDRE PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA SOLICITANTE
LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE

ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 8

WELLINGTON ALEXANDER MENEZES DE SOUZA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº. 05.570.412/0001-80**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 02/2019.

EMPRESA	ADONAY COMERCIO E S	SERVIÇOS LTDA-ME			
CNPJ	05.570.412/0001-80				
ENDEREÇO	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, 01 - LOJA 01, CENTRO - QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO	TEL E-MAIL	21 2698-9696 adonaymatriz@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL	WELLINGTON ALEXANDER MENEZES DE SOUZA	CEP	26.383-080		

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Notebook: PROCESSADOR 2 NÚCLEOS 4 THREADS, FREQUÊNCIA ENTRE 2,50GHZ À 3,100GHZ, TDP MÉDIO 15W, ALOCAÇÃO MÁXIMA DE MEMÓRIA 32GB, CONTROLADOR DE MEMÓRIA DDR4; MEMORIA 4GB DDR4 2400MHZ/2133MHZ; PLACA DE VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR, COMPATÍVEL COM OPENGL 4.4, ATÉ 3 TELAS; TELA TELA HD LED (1366X768) 14 POLEGADAS ANTIRREFLEXO; TECLADO PORTUGUÊS BRASIL; DISCO RÍGIDO MECÂNICO CAPACIDADE DE 500GB; REDE CABEADA 10/100/1000; WIFI 802.11 B/N/G — BLUETHOOT 4.0; BATERIA BATERIAS 4 CELULAS 40WH; SISTEMA OPERACIONAL SEM SISTEMA E/OU UBUNTU 16.04; PORTAS 1XHDMI, 1 USB 3.0, 2X USB 2.0M SLOT TRAVA KENSIGTON, LEITOR DE CARTÃO SD, ENTRADA COMBINADA MICROFONE/FONE; WEBCAM WIDESCREEN 720P; TOUCHPAD MULTITOQUE; PESO ATÉ 2,5KG; CABO DE SEGURANÇA COM CHAVE (TIPO KEYSINGTON); MOUSE MOUSE OPTICO COM FIO USB	LENOVO	56	Unid.	SEMAD	Total	Unid	R\$ 2.376,00	R\$ 144.936,00
		LENOVO	05	Unid.	SEMED	61			

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 – Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 9

	Desktop I: GABINETE FORMATO SFF (SMALL FORM FACTOR); FONTE CERTIFICADA 80 PLUS BRONZE; PROCESSADOR 2 NÚCLEOS 4 THREADS, FREQUÊNCIA BASE 3,90GHZ, TDP MÉDIO 51W, ALOCAÇÃO MÁXIMA DE MEMÓRIA 64GB, CONTROLADOR DE MEMÓRIA DDR4; MEMÓRIA	LENOVO	114	Unid.	SEMAD	124	Unid	R\$ 2.490,00	R\$ 308.760,00
02	4GB DDR4 2400MHZ/2133MHZ; PLACA DE VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR, COMPATÍVEL COM OPENGL 4.4, ATÉ 3 TELAS; MONITOR MONITOR LCD COM RETROILUMINAÇÃO EM LED - 18,5", RESOLUÇÃO 1366X768 A 60HZ, SAIDAS VGA/DISPLAYPORT/HDMI, LUMINOSIDADE 200CD/M², RESPOSTA DE 12MS; DISCO RIGIDO MECÂNICO CAPACIDADE DE 500GB (7200RPM) 3,5"; TECLADO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE MOUSE OPTICO COM FIO USB; CD-RW 8X DVD+/-rW 9.5MM; REDE CABEADA 10/100/1000; WIFI 802.11 B/N/G; SISTEMA OPERACIONAL SEM SISTEMA E/OU UBUNTU 16.04; PORTAS LEITOR DE CARTÃO SD, TOMADA DE AUDIO UNIVERSAL, 2 PORTAS USB 2.0, 2 PORTAS USB 3.0, SAIDA HDMI 1.4, DISPLAYPORT 1.2, PORTA SERIAL	LENOVO	10	Unid.	SEMED				
03	Desktop II: GABINETE FORMATO TORRE ATX/MINI ATX; FONTE CERTIFICADA 80 PLUS BRONZE; PROCESSADOR 6 NÚCLEOS 6 THREADS, FREQUÊNCIA BASE 2,80GHZ À 4,00GHZ, TDP MÉDIO 65W, ALOCAÇÃO MÁXIMA DE MEMÓRIA 64GB, CONTROLADOR DE MEMÓRIA DDR4; MEMÓRIA BGB DDR4 2400MHZ/2133MHZ; PLACA DE VÍDEO DEDICADA 2GB GDDR5, MULTIDISPLAY, DIRECTX12, VULCAN, OPENGL 4.5, 384 CORES, SAIDAS DISPLAYPORT 1,4, HDMI 2.0, PCI-E 3.0; MONITOR LCD COM RETROILUMINAÇÃO EM LED – 21,5", RESOLUÇÃO 1920X1080 A 60HZ, SAIDAS VGA/HDMI, LUMINOSIDADE 250CD/M², RESPOSTA DE 12MS; DISCO RIGIDO MECÂNICO CAPACIDADE DE 1TB (7200RPM) 3,5";	LENOVO	15	Unid.	SEMAD	15	Unid	R\$ 5.704,00	R\$ 85.560,00

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 10

TECLADO PADRÃO ABNT2;					1
MOUSE OPTICO COM FIO					
USB; LEITOR E GRAVADOR					ı
DVD-RW; REDE CABEADA					
10/100/1000; WIFI 802.11					
B/N/G; SISTEMA					
OPERACIONAL WINDOWS					
10 HOME SINGLE					
LANGUAGE; PORTAS					
LEITOR DE CARTÃO SD,					
TOMADA DE AUDIO					
UNIVERSAL, 6 PORTAS USB					
2.0, 6 PORTAS USB 3.0,					
PORTA SERIAL					ı
			1		1

Licenças e afastamentos

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 l, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º226/SEMAD/2019. MARCIA COLAÇO GONÇALVES, SEMED, Professor II, mat. 4598/51, 60 (sessenta) dias a contar de 14/02/2019 a 14/04/2019. Após este período a requerente deverá ser aposentada conforme fls. 24, Processo: 0615/2019/05.

PORTARIA N.°227/SEMAD/2019. JOSE TEIXEIRA DE AGUIAR FILHO, Trab Barçal e Jardineiro SEMAM, mat. 5707/01, 90 (noventa) dias a contar de 01/01/2019 a 31/03/2019. Após este período o requerente deverá ser aposentado conforme o artigo 85 da Lei 1060/11 de 22/12/2011, artigo 19 da Lei 596/02 e da Lei 8112/1990. Processo: 0029/2017/24.

ERRATA

DOQ Nº. 523 de 07 de Março de 2019.

Onde se lê: PORTARIA N.º214/SEMAD/2018. MARIA DA GLORIA ALVES DE ARAUJO, Professor II, SEMED mat. 742/01. Tendo validade por 03 (três) anos a contar de 13/02/2019, a redução da servidora será mantida até 01/02/2022. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se à Divisão da Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo:7520/2011/05.

Leia-se: PORTARIA N.º214/SEMAD/2018. MARIA DA GLORIA ALVES DE ARAUJO, Professor II, SEMED mat. 742/01 e 3617/01. Tendo validade por 03 (três) anos a contar de 13/02/2019, a redução da servidora será mantida até 11/02/2022. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se à Divisão da Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo:7520/2011/05.

DOQ Nº 504 de 05 de fevereiro de 2019.

Onde se Lê: PORTARIA N.º099/SEMAD/2019. VERONICA VIANA DE SIQUEIRA SA, SEMUS, Aux. de Serviços Gerais Limpeza, mat. 4153/01,30 (trinta) dias a contar de 30/11/2018 a 29/11/2018. Após este período o requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 5479/2018/06.

Leia-se: PORTARIA N.º099/SEMAD/2019. VERONICA VIANA DE SIQUEIRA SA, SEMUS, Aux. de Serviços Gerais Limpeza, mat. 4153/01,30 (trinta) dias a contar de 30/11/2018 a 29/12/2018. Após este período o requerente deverá retornar a novo exame pericial. Portaria: 5479/2018/06.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Resolução nº 001/SEMUS/2019. "Dispõe sobre a criação do Setor de Farmácia Judicial junto ao Departamento de Assistência Farmacêutica e dá outras providências"

A Secretária Municipal de Saúde, na condição de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação do Sistema Único de Saúde-SUS e

Considerando o teor da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define em seu capítulo I, o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde, onde é atribuição do SUS promover Assistência Terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, instituída através da Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, onde é parte essencial da Saúde e, define como responsabilidade da Gestão Municipal, investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias de serviços de saúde visando assegurar a qualidade dos medicamentos; considerando a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e, dispõe sobre a utilização de nomes em produtos farmacêuticos;

Considerando a Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999, DOU de 26/07/99 que dispõe sobe requisitos exigidos para dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias;

Considerando a Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica integral à saúde;

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 11

Considerando a Lei 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Considerando a Portaria MS/GM nº 001, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamento – RENAME 2014:

RESOLVE

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica, a Farmácia Judicial, situada na Rua Onze, s/n, prédio anexo ao CETHID, Bairro Pacaembu, Município de Queimados – Estado do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 26323-528.

Parágrafo único – A Farmácia Judicial será considerada unidade autônoma das demais Farmácias Municipais, subordinada hierárquica e funcionalmente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queimados e, tecnicamente à Coordenação de Farmácia, supervisionada por farmacêutico técnico responsável perante os órgãos de fiscalização, respondendo administrativamente pelas rotinas e procedimentos da unidade.

Art. 2º Compete à Farmácia Judicial prestar assistência farmacêutica em apoio à assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, com dispensação de medicamentos magistrais, oficinas, farmacopéicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos no âmbito das demandas derivadas de ações judiciais.

Parágrafo único - A dispensação é o ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente com orientação do uso racional, respeitando sempre a ordem previstas nos mandados judiciais, devendo a sua negativa ser sempre precedida de justificativa técnica e com imediata comunicação por escrito à PGM – Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A dispensação de medicamentos e correlatos ao paciente demandante judicial deverá conter, sempre que possível, as mesmas orientações ofertadas nas farmácias publicas deste município, respeitando a Resolução nº 005/SEMUS/2012 de 25/05/2012, que regulamenta a Prescrição e Dispensação de Medicamentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde ou a qualquer outra determinação vigente.

Parágrafo primeiro – A dispensação de medicamentos em qualquer farmácia pública da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados deverá ser gratuita, proibida a sua comercialização sem autorização legal.

Parágrafo segundo – É vedado o desempenho das atividades definidas nesta resolução por qualquer outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde distinto da farmácia judicial.

Parágrafo terceiro – É vedado a qualquer servidor lotado na Farmácia Judicial prescrever ou fornecer medicamentos sem o respectivo mandado judicial.

- Art. 4º Para seu funcionamento, a Farmácia Judicial deverá obter autorização e licenciamento dos órgãos e entidades competentes, bem como:
- I Manter farmacêutico responsável técnico em tempo integral;
- II Manter em local visível o alvará de funcionamento, certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia e a licença sanitária;
- III Dispor de pessoal e equipamentos necessários para o seu funcionamento, a fim de garantir a conservação adequada dos insumos, medicamentos comuns e outros imunobiológicos.
- Art. 5º As despesas com a aplicação desta resolução correrão à conta dos recursos destinados ao bloco da assistência farmacêutica/SUS.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Atos do Secretária Municipal de Urbanismo

O Subsecretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 011/SEMUR/2019 - Publica Alvará de Licença nº 003/2019

Tornar pública a emissão, em 12/02/2019, do **ALVARÁ DE LICEÇA № 003/2019**, para construção de edificação residencial, totalizando 259,78m² de área total construída, emitido através do processo de nº 3791/2018/10 em que é requerente **Fersan Engenharia**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 10/19, situada a Rua Divino Alcides dos Santos, nº 478 — Loteamento Vila Camarim — Bairro Vila Camarim, Queimados — RJ.

Portaria nº 016/SEMUR/2019 - Publica Certidão de Edificação nº 034/2019

Tornar pública a emissão, em 18/02/2019, da **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 034/2019**, de Galpões Comerciais, totalizando 9.300,00m² de área total construída, emitido através do processo de nº 2809/2018/10 em que é requerente **PAULO SERGIO DE BITTENCOURT SOUZA**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 12/19, situada a Av. Rio de Janeiro, lote 1F, quadra 05 – Loteamento Distrito Industrial – Queimados – RJ.

Portaria nº 017/SEMUR/2019 - Publica Certidão de Edificação nº 042/2019

Tornar pública a emissão, em 11/03/2019, da CERTIDÃO ĎE EDIFICAÇÃO № 042/2019, de edificações residenciais, totalizando 255,99 m² de área total construída, emitido através do processo de nº 5700/2018/10 em que é requerente ROSANI MARTINS FERREIRA, de acordo com a planta arquivada sob o nº 14/19, situada a Rua Nilda Lima, lote 45, quadra 54 – Loteamento Vila Camarim – Queimados – RJ.

Portaria nº 018/SEMUR/2019 - Publica Alvará de Liçença nº 004/2019

Tornar pública a emissão, em 14/03/2019, do ALVARÁ DE LICEÇA № 004/2019, para construção de edificação comercial, totalizando 301,53m² de área total construída, emitido através do processo de nº 0196/2019/10 em que é requerente JÁCY VITÓRIA MARTINS,

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 531 - Terça - feira, 19 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 12

de acordo com a planta arquivada sob o nº 15/19, situada a Rua Nilda Lima, nº 10 – Loteamento Vila Camarim – Bairro Vila Camarim, Queimados – RJ.

Portaria nº 019/SEMUR/2019 - Publica o Habite-se nº 031/2018

Tornar pública a emissão, em 23/11/2018, do **HABITE-SE Nº 031/2018**, de Prédio Residencial, totalizando 727,28m² de área construída, emitido através do processo de nº 2341/2018/10 em que é requerente **CRUZ MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 58/18, situada a Rua Divino Alcides dos Santos, lote 70, quadra 40 – Loteamento Vila Camarim – Bairro do Carmo, Queimados – RJ.

ANDRÉ SOARES BIANCHE

Subsecretário Municipal de Urbanismo (Respondendo)

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERRATA NO DOQ 527, EXTRATO DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA CMDCA - 11/03/2019

Onde se lê: 2- Recondução do Mandato CMDCA: Aprovada por unanimidade a prorrogação do mandato CMDCA 2017/2019, por mais uma ano, a contar de Junho 2019.

Leia-se: 2 - Recondução do Mandato CMDCA: Aprovada por unanimidade a prorrogação do mandato CMDCA 2017/2019, por mais uma ano, a contar de 09 de Julho de 2019 até 09 de Julho 2020.

Maria das Dores Lima Presidente do CMDCA

Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

<u>PORTARIA № 004/COMDEMA/19.</u> O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor e regimento interno,

Resolve

Convocar reunião **ORDINÁRIA** do mês de MARÇO, no dia 21 de Março de 2019, às 10 horas, na sede da SEMADA, Avenida Luigi Giobbi nº 498, Vila Camarim – Queimados, com a seguinte pauta:

- I Leitura e aprovação da Pauta;
- II Leitura e aprovação da Ata;
- III Apresentação da prestação de contas

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA PRESIDENTE DO COMDEMA

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 007/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019:

PROJETO DE LEI: 309/2019 AUTOR: VEREADOR GETÚLIO DO TUTU

ASSUNTO: "AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, BEM COMO NA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nas escolas da rede pública municipal e estadual, bem como na rede privada do município de Queimados.

Parágrafo Primeiro - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual, bem como na rede privada do município, sem exceções, estará condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2° - Caberá ao chefe do executivo municipal direcionar esta lei para a secretaria competente e atribuir-lhe as funções necessárias para sua fiel execução, conforme dispõe o artigo 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton Campos Antônio Presidente